
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS, MONITORAMENTO DOS SISTEMAS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA DE INTERESSE DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO/CE.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo administrativo: 2026.07.01.002

Fundo Municipal de Assistência Social.

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) refere-se ao Processo Administrativo nº 2026.07.01.002, instaurado pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Chorozinho. Este documento constitui a primeira etapa do planejamento da contratação e tem como objetivo caracterizar o interesse público envolvido e a melhor solução para o atendimento da necessidade administrativa, em estrita observância ao disposto no Art. 18, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A elaboração deste estudo fundamenta-se na necessidade de assegurar uma solução precedida de um planejamento robusto, capaz de mitigar riscos e afim de demonstrar eficiência. A fundamentação legal para a realização deste ETP encontra-se no Art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece os elementos mínimos necessários para a caracterização da solução pretendida.

Considerando a complexidade dos serviços de engenharia e arquitetura e a especificidade das demandas da Secretaria do Trabalho e Assistência Social, este documento detalha os requisitos técnicos, a estimativa de quantidades, o levantamento de mercado e a análise de viabilidade, servindo de base para a elaboração do Termo de Referência e do Edital de Dispensa Eletrônica.

A Secretaria do Trabalho e Assistência Social desempenha papel fundamental na execução de políticas públicas voltadas à proteção social, ao amparo de famílias em situação de vulnerabilidade e à promoção da cidadania. Para o pleno exercício de suas atribuições, a SETAS necessita de infraestrutura física adequada, que compreende desde Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) até unidades de acolhimento e centros de convivência.

A manutenção, reforma, ampliação e construção dessas unidades e outras obras e adequações demandam suporte técnico especializado em engenharia e arquitetura, que a estrutura administrativa atual do município não comporta de forma exclusiva e dedicada para esta pasta. A ausência de um corpo técnico permanente focado nas demandas da assistência social gera gargalos na execução de convênios federais e estaduais, bem como na fiscalização de obras essenciais para a comunidade.

Dessa forma, a introdução deste ETP visa justificar a busca por uma solução que possa resolver de forma especializada a necessidade, e que forneça suporte técnico contínuo, garantindo que os projetos sejam elaborados com qualidade técnica, que os orçamentos reflitam os preços de mercado e que a fiscalização das obras assegure a correta aplicação dos recursos públicos, em conformidade com as normas da ABNT e as exigências dos órgãos de controle.

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A necessidade da contratação decorre da carência de suporte técnico especializado para a elaboração de projetos e monitoramento de obras vinculadas à Secretaria do Trabalho e Assistência Social. Atualmente, a SETAS gerencia diversos equipamentos públicos que necessitam de intervenções constantes para garantir a acessibilidade e a segurança dos usuários, conforme preconiza a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e as normas de desempenho da construção civil.

Sob o prisma jurídico, a Administração Pública tem o dever de manter seus bens imóveis em condições adequadas de uso, acompanhar e fiscalizar junto ao corpo administrativo do município as obras de sua competência, sob pena de responsabilização por omissão. A contratação de serviços técnicos de engenharia é o meio legal para suprir a incapacidade operacional do quadro próprio, permitindo que a Secretaria cumpra suas metas de expansão e melhoria da rede de proteção social. A fundamentação técnica reside na necessidade de profissionais habilitados pelo CREA/CAU para a emissão de Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) e Registros de Responsabilidade Técnica (RRT).

Administrativamente, a falta de acompanhamento técnico especializado tem resultado em atrasos na alimentação de sistemas de controle de convênios (como o Transferegov), o que coloca em risco o recebimento de repasses financeiros. A contratação visa, portanto, profissionalizar a gestão das obras e serviços de engenharia da SETAS, garantindo que cada centavo investido resulte em infraestrutura de qualidade para a população de Chorozinho.

A fundamentação para esta contratação repousa em dois pilares fundamentais:

1. Fundamentação Jurídica: O dever de manutenção do patrimônio público é uma imposição constitucional e administrativa. O Art. 18 da Lei 14.133/21 exige o planejamento prévio para garantir a eficiência. A omissão na manutenção pode configurar improbidade administrativa por dano ao erário, devido à depreciação evitável do patrimônio.

2. Fundamentação Técnica: Para atendimento dessa necessidade indispensável, é necessário que a Administração possua profissionais qualificados no ramo da Engenharia e/ou Arquitetura para fins de elaboração e fiscalização de projetos diversos, afim de atender as demandas solicitadas.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A não inclusão prévia da solução no PCA não demonstra de maneira isolada a falta de planejamento, pois contratações dessa natureza já foram realizadas por outras Unidades Gestoras da Prefeitura de Chorozinho. No entanto, devido a crescente demanda da SETAS, tornou-se necessária a instrução de um Processo Administrativo para a busca de soluções no mercado afim de atender a necessidade específica desta Unidade Gestora.

A previsão orçamentária para esta contratação foi estimada com base no histórico de demandas da Secretaria e na projeção de novos projetos para o exercício de 2026. Isso garante a transparência do

processo e permite que a Administração organize seu fluxo de caixa e cronograma de desembolso, evitando interrupções nos serviços técnicos essenciais.

Ressalte-se que a manutenção deste Processo Administrativo é fundamental para o cumprimento do princípio da eficiência, pois permite que a Secretaria do Trabalho e Assistência Social tenha previsibilidade sobre o suporte técnico disponível para a execução de suas metas anuais, especialmente no que tange à reforma de centros comunitários e à construção de novas unidades de atendimento descentralizado.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Os requisitos mínimos de qualidade e desempenho para a execução dos serviços foram estabelecidos com base nas diretrizes para serviços de engenharia usuais no mercado, contemplando todas as características dos requisitos necessários. Tais padrões são indispensáveis para otimizar recursos públicos e garantir o pleno atendimento do interesse público no macroprocesso, conforme o previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A definição desses padrões assegura que os critérios técnicos sejam verificáveis, incluindo métricas objetivas e prazos.

A execução requer eficiência, prevendo a possibilidade de formas de entrega que minimizem custos administrativos e garantam eficácia. Exige-se eventuais participantes ou escolhidos demonstrem capacidade técnica comprovada por meio de experiência em elaboração de projetos e fiscalização de obras públicas e apresentem garantia de suporte técnico.

Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará e Arquitetura e Urbanismo, respectivamente.

As despesas decorrentes da solução adotada, correrão por conta da Contratada ou escolhida. Impostos federais, estaduais ou municipais, bem como taxa de seguro, responsabilidade civil, contratos, deverão estar incluídos nos preços a serem apresentados.

As multas impostas pelo Poder Público e Órgãos da Fiscalização, decorrentes de transgressões cometidas pela mesma ao desenvolver os serviços pretendidos, serão de sua responsabilidade.

Os serviços deverão ser dirigidos por Engenheiro Civil, Arquiteto e Urbanista e proprietário da empresa quando aplicável.

REQUISITOS INTERNOS E TÉCNICOS

- Definição do local de execução dos serviços, a saber;
- Definição dos serviços a serem executados,
- A detentora da solução, deverá possuir registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU). É indispensável a comprovação de aptidão técnica através de atestados de capacidade técnica que demonstrem a execução de serviços similares em complexidade e volume.

- Certidão de registro/quitação da contratada junto ao CREA / CAU, da qual deverá constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados, conforme disciplina a Resolução 425/98 do CONFEA, artigo 4º, parágrafo único;
- Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de um ou mais Atestados de Capacidade Técnica com comprovação de acervo Técnico ou anotação/registro de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo CREA/CAU - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia/Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a experiência em projetos públicos e fiscalizações.
- Definição de cláusulas e condições para a execução dos serviços que possibilitem à contratada efetivar o planejamento para a execução dos serviços em conformidade com a logística existente no mercado, e, dessa forma, possibilitar a obtenção de preços mais competitivos para a contratação.

REQUISITOS FUNCIONAIS E OPERACIONAIS

- A contratada deverá ser pessoa jurídica especializada na execução de serviços comuns de engenharia, compatíveis com o objeto da contratação.
- Comprovar capacidade técnico-operacional e técnico-profissional, conforme os requisitos a serem definidos nos artefatos de Planejamento, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.
- Manter responsável (is) técnico (s) legalmente habilitado (s), com registro ativo no CREA e CAU, conforme a natureza dos serviços, responsabilizando-se pela emissão das respectivas ARTs ou RRTs quando exigíveis..
- Executar os serviços em conformidade com as normas técnicas regulamentadoras.
- **Os serviços deverão ser prestados de forma híbrida no Município de Chorozinho, com carga horária semanal presencial obrigatória, de pelo menos 3 (três) dias e sempre que solicitado pela Secretaria**, para vistorias in loco, medições e reuniões técnicas. A contratada deverá disponibilizar toda a estrutura necessária para a fiel prestação dos serviços pretendidos, incluindo softwares de engenharia (AutoCAD, Revit, softwares de orçamento como SINAPI/ORSE, SEOBRA) e veículos próprios para o deslocamento de sua equipe. O tempo de resposta para chamados emergenciais não poderá ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas.

Atividades técnicas específicas

A prestação dos serviços pretendidos não se limita à mera entrega de desenhos, mas abrange um ciclo completo de consultoria técnica. A contratada deverá realizar o levantamento cadastral de todas as unidades da rede socioassistencial, incluindo CRAS, CREAS e Centros de Convivência, identificando patologias estruturais, deficiências de acessibilidade e necessidades de modernização das instalações elétricas e hidrossanitárias.

No âmbito da elaboração de projetos, a regra estabelecida é a entrega de projetos executivos completos, em conformidade com a NBR 16636 (Elaboração de projetos de edificações - Arquitetura e Engenharia). O

rigor técnico é necessário, pois a norma define o projeto executivo como o conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra. A racionalidade desta exigência visa evitar erros de interpretação no canteiro de obras que resultem em retrabalho e desperdício de erário. O descumprimento desta regra, como a entrega de projetos incompletos ou meramente básicos, sujeitará a contratada à glosa imediata do pagamento mensal.

Quanto ao monitoramento dos sistemas de obras, a contratada terá a obrigação de monitorar afim de sempre levantar os dados a serem alimentados pelo escritório de convênios, nos sistemas SISMOB (Sistema de Monitoramento de Obras do Ministério da Saúde/Cidadania) e Transferegov, amparado nas Portarias Interministeriais que regem as transferências voluntárias da União. A consequência da falha nesta alimentação é crítica, podendo acarretar a suspensão de repasses financeiros para o Município de Chorozinho. Caso a contratada deixe de atualizar os sistemas nos prazos regulamentares, será emitido um Termo de Ocorrência, e a reincidência poderá ensejar a rescisão contratual por negligência técnica.

Diretrizes para elaboração de orçamentos

A elaboração de orçamentos detalhados deverá seguir rigorosamente a metodologia de composições de custos unitários, utilizando como referência principal as Tabelas SINAPI e/ou SEINFRA-CE, podendo ajustar outras composições com tabelas validadas e homologadas. A metodologia citada se encontra no Decreto Federal nº 7.983/2013, cujos parâmetros foram incorporados pela Nova Lei de Licitações no Art. 23, § 2º. Isso garante que o preço de referência da licitação de obras seja fidedigno ao mercado, evitando licitações desertas ou propostas com sobrepreço.

A contratada deverá apresentar a memória de cálculo de todos os quantitativos, não sendo aceitas estimativas globais sem fundamentação. A regra exige que o orçamento seja acompanhado da respectiva composição de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) e encargos sociais desonerados ou não, conforme a legislação vigente. A falha na fundamentação dos preços ou a utilização de índices obsoletos resultará na devolução do trabalho para correção imediata, sem prejuízo da contagem de prazos de entrega, e poderá gerar sanção administrativa por imperícia técnica.

Além disso, a contratada deverá realizar cotações de mercado para itens não previstos nas tabelas de referência oficiais, apresentando no mínimo três orçamentos de fornecedores distintos. Esta medida visa dar transparência e robustez ao processo licitatório da SETAS. A omissão na realização de pesquisas compromete a precisão do orçamento de referência e pode levar ao questionamento por parte dos órgãos de controle, como o Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE).

Fiscalização e aprovação de medições

A contratada atuará no suporte à fiscalização das obras da SETAS, realizando vistorias periódicas e emitindo relatórios de conformidade. A regra é que nenhuma medição de obra seja aprovada pela Secretaria sem o parecer técnico prévio da empresa de consultoria. Esta obrigação fundamenta-se no Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação de terceiros para assistir e subsidiar o fiscal do contrato. A racionalidade é garantir que o pagamento à empreiteira executora corresponda exatamente ao que foi executado com qualidade técnica. O município atualmente possui obras relevantes de construção de casas populares no âmbito da Secretaria de Assistência Social. A contratada deverá em suma, orientar e certificar que as medições atendam as diretrizes para aprovação pela Caixa Econômica Federal, bem como também

acompanhar a construção de um CRAS no distrito de Triângulo e demais projetos licitados no curso da execução dos serviços.

Os relatórios de vistoria devem conter registro fotográfico datado, análise do cronograma físico-financeiro e verificação do uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) pelos operários. A fiscalização é de responsabilidade solidária da contratada, incluindo eventuais vícios construtivos ocultos que não foram apontados em tempo hábil. Caso a contratada ateste como concluído um serviço não executado, responderá por perdas e danos perante o Município, além das sanções penais cabíveis por falsidade ideológica.

A aprovação ou desaprovação de medições deve ser fundamentada tecnicamente. Em caso de desaprovação, a contratada deverá indicar claramente as correções necessárias e o prazo para a empreiteira realizá-las. A negligência no acompanhamento do diário de obra e na conferência dos materiais entregues no canteiro será punida com advertência e, em caso de prejuízo financeiro ao erário, com a retenção de pagamentos do contrato de consultoria até a devida compensação do dano.

Avaliação de imóveis e pareceres técnicos

Sempre que a SETAS necessitar locar ou adquirir novos imóveis para a expansão da rede de assistência social, a contratada deverá realizar a avaliação técnica do bem aplicando a NBR 14653 (Avaliação de bens), utilizando o método comparativo direto de dados de mercado sempre que possível. A pretensão sempre exige a avaliação prévia para alienação ou locação de imóveis pela Administração Pública. A prática busca evitar o pagamento de aluguéis acima do valor de mercado ou a aquisição de imóveis com problemas estruturais onerosos.

Os pareceres técnicos emitidos pela contratada deverão abordar a viabilidade de adaptação do imóvel para as normas de acessibilidade (NBR 9050). A consequência de uma avaliação errônea que leve o Município a locar um imóvel inadequado será a responsabilização da contratada pelos custos de adaptação não previstos.

Além das avaliações, a contratada emitirá pareceres sobre pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro formulados por empreiteiras de obras. Estes pareceres devem analisar tecnicamente a variação de preços de insumos e a ocorrência de fatos imprevisíveis, conforme o Art. 124, inciso II, alínea 'd' da Lei nº 14.133/2021. A emissão de pareceres sem fundamentação matemática ou técnica será considerada descumprimento contratual, sujeitando a empresa à aplicação de sanções.

Apoio ao julgamento de licitações de engenharia

A contratada prestará apoio técnico à Comissão de Contratação ou ao Agente de Contratação do Município de Chorozinho durante os processos licitatórios de obras da SETAS. A regra é a análise técnica minuciosa das planilhas de preços e dos atestados de capacidade técnica apresentados pelos licitantes. O arcabouço normativo autoriza o apoio técnico de terceiros para a análise de propostas. A racionalidade é evitar a contratação de empresas com propostas inexequíveis ou que não possuam a expertise necessária para obras complexas de assistência social.

A contratada deverá elaborar relatórios técnicos fundamentando a aceitabilidade ou rejeição de propostas, analisando o BDI e os encargos sociais propostos. Evitando desse modo, análises falhas que resulte na habilitação de empresas inaptas e o atraso crônico das obras e o risco de abandono do canteiro. Se a

contratada der parecer favorável a propostas ou documentos claramente irregulares, será responsabilizada administrativamente por falha grave na prestação do serviço.

O apoio estende-se à resposta de impugnações técnicas aos editais e recursos administrativos interpostos pelos licitantes. A contratada deverá fornecer subsídios técnicos em linguagem clara e fundamentada em normas da ABNT e legislação vigente. O atraso na entrega desses subsídios, que comprometa os prazos legais do processo licitatório, ensejará na notificação da contratada e posterior aplicação de multa diária, dada a urgência inerente aos processos de contratação pública.

Padrões de qualidade e entregáveis

Todos os produtos entregues pela contratada (projetos, laudos, planilhas) devem seguir um padrão de identidade visual e técnica rigoroso. A regra é a entrega de arquivos em formato nativo (DWG para projetos, XLS para planilhas) e em formato PDF assinado digitalmente com certificado ICP-Brasil. A mediad visa garantir a integridade dos documentos e facilitar o arquivamento digital na Prefeitura.

Os projetos de arquitetura devem obrigatoriamente contemplar o detalhamento necessário para atendimento da solução concreta. A consequência da entrega de projetos genéricos, que não atendam às especificidades da SETAS, será a rejeição do produto e a obrigatoriedade de refação sem custos adicionais. A contratada que entregar mais de três produtos com erros técnicos grosseiros em um semestre terá seu contrato avaliado para rescisão por incapacidade técnica.

A contratada deve manter backup de todos os arquivos gerados durante a vigência do contrato, devendo entregá-los integralmente ao Município ao final do período, sob pena de retenção da última parcela do pagamento.

Responsabilidade Técnica e Ética profissional

A contratada responde civil e profissionalmente por todos os atos praticados por seus prepostos. A regra é a emissão de ART/RRT de cargo e função para o contrato principal e ART/RRT específica para cada projeto ou laudo emitido. Em consonância com a Lei nº 6.496/1977 (para engenheiros) e a Lei nº 12.378/2010 (para arquitetos), respectivamente. A lógica é individualizar a responsabilidade técnica, garantindo que o Município possa acionar os conselhos de classe em caso de má conduta profissional.

É vedado à contratada ou a seus sócios manter qualquer vínculo comercial ou de consultoria com as empresas empreiteiras que executam obras para a SETAS. Esta regra visa prevenir o conflito de interesses e garantir a imparcialidade na fiscalização. A violação desta proibição é considerada falta gravíssima, ensejando a rescisão imediata do contrato e a comunicação do fato ao Ministério Público para apuração de possível ato de improbidade administrativa.

A contratada deve zelar pelo sigilo das informações estratégicas da SETAS a que tiver acesso. A divulgação de dados de projetos antes da licitação ou de informações privilegiadas a terceiros resultará em sanções contratuais e responsabilização por eventuais danos causados à Administração.

Cronograma de execução e disponibilidade

A execução dos serviços será contínua ao longo dos 12 (doze) meses de vigência contratual. A regra estabelecida é a disponibilidade de atendimento em dias úteis, no horário de expediente da Prefeitura de Chorozinho. A fundamentação legal para a continuidade do serviço público reside no Princípio da

Continuidade Administrativa. As obras e os sistemas de convênios não podem parar, sob risco de prejuízos irreparáveis à assistência social.

A contratada deverá apresentar um Cronograma Mensal de Atividades no primeiro dia útil de cada mês, detalhando as vistorias previstas e os prazos de entrega de projetos em andamento. O descumprimento injustificado do cronograma está sujeito à aplicação das sanções aplicáveis.

Em casos de urgência, como desastres naturais que afetem prédios públicos da SETAS ou prazos fatais de convênios, a contratada poderá ser convocada para atendimento extraordinário, inclusive em finais de semana, sem que isso gere custos adicionais, uma vez que tal disponibilidade deve estar precificada nos custos operacionais da proposta. A recusa em atender convocações de urgência será anotada no registro cadastral da empresa e poderá motivar a aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitações.

Requisitos de sustentabilidade nas obras e projetos

A contratada tem o dever de integrar critérios de sustentabilidade ambiental em todas as soluções técnicas propostas. A Lei nº 14.133/2021, estabelece o desenvolvimento sustentável como um dos objetivos da licitação. O objetivo é reduzir o custo de manutenção a longo prazo para o Município e minimizar a pegada de carbono das edificações públicas.

Os projetos devem prever dispositivos de economia de água, como torneiras com fechamento automático e bacias sanitárias de duplo fluxo. A consequência da não inclusão desses itens sem justificativa técnica será a devolução do projeto para revisão. A contratada também deverá orientar a fiscalização sobre o correto armazenamento de materiais no canteiro de obras para evitar perdas por intempéries ou manuseio inadequado, o que configura uma medida de sustentabilidade econômica e ambiental.

Além disso, a contratada deverá elaborar um Plano de Gestão de Resíduos para cada obra projetada, indicando locais licenciados para descarte no Estado do Ceará. A sustentabilidade deve ser tratada como requisito técnico mandatório, e não como item opcional da consultoria.

Procedimentos para alteração de escopo e aditivos

Eventuais alterações no escopo dos serviços técnicos deverão ser formalizadas mediante termo aditivo, sempre precedidas de justificativa técnica e autorização da autoridade competente. A regra é que o aditivo não pode desfigurar o objeto original da contratação. A racionalidade é manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante de demandas extraordinárias não previstas no ETP original.

Caso a SETAS necessite de um volume maior de projetos ou serviços superior ao usualmente utilizado no mercado para justificar o preço fixo a pagar, deverá ser negociado com a administração a aplicabilidade do dispositivo adequado, respeitando os limites legais.

A solicitação de aditivo de prazo deve ser protocolada com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do término da vigência. A contratada deve demonstrar que o atraso não decorreu de sua própria inércia. Pedidos de aditivo baseados em falta de planejamento da própria empresa serão sumariamente indeferidos, e a empresa será obrigada a concluir os serviços pendentes sob pena de multa por atraso e execução por terceiros às suas expensas.

Comunicação e Gestão de documentos

A comunicação oficial entre a SETAS e a contratada dar-se-á preferencialmente por meio eletrônico (e-mail institucional e sistema de protocolo digital do Município). Toda instrução técnica ou ordem de serviço deve ser registrada por escrito. O pressuposto busca criar uma trilha de auditoria que permita aos órgãos de controle verificar a regularidade das decisões técnicas tomadas durante a execução do contrato.

A contratada deverá manter um repositório com acesso compartilhado em tempo real para o Fiscal do Contrato, contendo todas as versões de projetos, fotos de obras e planilhas.

Reuniões de alinhamento serão realizadas na sede da SETAS ou via videoconferência, para acompanhamento das demandas em execução e demais serviços.

Capacitação e transferência de conhecimento

Como parte da solução técnica, a contratada sempre que solicitado deverá realizar treinamentos para os servidores e fiscais de contratos da SETAS e da Secretaria de Infraestrutura. A regra é que esses treinamentos abordem temas como "Leitura e Interpretação de Projetos" e ações de fiscalização, como incentivo a gestão do conhecimento nas contratações públicas. A racionalidade é diminuir a dependência externa do Município a longo prazo. Além disso, a contratada deverá fornecer suporte técnico consultivo por telefone ou mensagens instantâneas para dúvidas rápidas dos fiscais de obras do município. Este suporte "on-call" visa resolver impasses simples no canteiro de obras sem a necessidade de deslocamento imediato, otimizando o tempo de todos os envolvidos.

critérios de aceitação dos serviços

A aceitação dos serviços técnicos será pautada pela conformidade com o Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência e as normas técnicas vigentes. A regra é que nenhum produto será aceito se apresentar erros de cálculo, omissões em memoriais descritivos ou falta de acessibilidade, em consonância com o Art. 140 da Lei nº 14.133/2021, que trata do recebimento do objeto. A Administração não pode pagar por um serviço técnico defeituoso que possa comprometer a segurança ou a funcionalidade de uma obra pública.

O processo de aceitação seguirá as etapas de:

- (1) Entrega do produto;
- (2) Análise técnica pelo Fiscal;
- (3) Emissão de Nota de Correção (se necessário);
- (4) Reentrega;
- (5) Recebimento Definitivo.

A consequência da entrega persistente de produtos com erros é a abertura de processo administrativo sancionador. A contratada tem o dever de corrigir qualquer erro apontado pela fiscalização no prazo máximo de 5 dias úteis, sob pena de aplicação das sanções aplicáveis.

Para os serviços de monitoramento de sistemas, o critério de aceitação será a apresentação do comprovante de transmissão de dados ou o "print" da tela do sistema federal com a informação atualizada e o ateste de medição (quando necessário). A ausência desses comprovantes impedirá o ateste da fatura mensal. A contratada deve estar ciente de que o ateste do Fiscal é condição *sine qua non* para o pagamento, e qualquer pressão ou tentativa de pular esta etapa será reportada à Controladoria Geral do Município.

REQUISITOS FUNCIONAIS

- Atender às solicitações da SETAS dentro dos prazos estabelecidos para cada solicitação.
- Executar os serviços conforme as demandas solicitadas pela Unidade Demandante e em consonância com o Setor de Engenharia do Município.
- Corrigir, sem ônus para a Administração, quaisquer serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou que apresentem vícios de execução durante o vínculo.

REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

- Em observância ao Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade na elaboração dos projetos, priorizando soluções que reduzam o consumo de energia e água nas edificações públicas. Os projetos devem prever o uso de materiais com certificação ambiental e técnicas construtivas que minimizem a geração de resíduos. A acessibilidade universal é requisito mandatório em todos os projetos de arquitetura e reforma.

PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE E DESEMPENHO

- Todos os serviços deverão ser executados conforme as boas práticas da engenharia, observando os padrões de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho exigidos para edificações públicas.
- Os serviços somente serão considerados recebidos após verificação e aprovação da fiscalização da Administração quanto à sua conformidade técnica, funcional e qualitativa.

JUSTIFICATIVA PARA NÃO ACEITAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

A participação de empresas organizadas em consórcio não será admitida na presente contratação, conforme faculdade conferida à Administração pelo *art. 15 da Lei nº 14.133/2021*, que expressamente atribui ao gestor a prerrogativa de admitir ou vedar tal modalidade de participação, desde que devidamente justificado no processo licitatório.

A vedação ora estabelecida fundamenta-se nas seguintes razões:

a) Natureza e vulto da contratação: O objeto contratual consiste na prestação de serviços técnicos especializados de engenharia e arquitetura, com valor estimado de R\$ 98.625,96 (noventa e oito mil, seiscentos e vinte e cinco reais e noventa e seis centavos), enquadrado como baixo vulto. Trata-se de contratação de escopo perfeitamente exequível por empresas de pequeno, médio ou grande porte de forma individual, não se justificando a reunião de esforços empresariais para o atendimento de demanda de complexidade e valor que não exigem tal arranjo.

b) Competitividade do certame: A vedação aos consórcios, no caso concreto, visa exatamente ampliar a competitividade, e não restringi-la. Isso porque a formação de consórcios entre empresas que,

individualmente, já possuem plenas condições de executar o objeto poderia reduzir artificialmente o número de licitantes e, potencialmente, favorecer a formação de conluíus ou acordos para manipulação de preços. Conforme ensina o professor Marçal Justen Filho, "a formação de consórcios acarreta riscos de dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre empresários".

c) Proporcionalidade e razoabilidade: Exigir a formação de consórcio para uma contratação de apenas R\$ 98.625,96 (noventa e oito mil, seiscentos e vinte e cinco reais e noventa e seis centavos) seria desarrazoado e desproporcional, impondo custos adicionais de transação e burocracia incompatíveis com o vulto e a simplicidade do objeto. Empresas individuais do ramo de engenharia e arquitetura no mercado regional cearense possuem capacidade técnica e operacional suficiente para assumir integralmente a execução dos serviços.

d) Gestão e fiscalização contratual: A centralização da responsabilidade contratual em uma única pessoa jurídica facilita a gestão, a fiscalização, a comunicação e a aplicação de eventuais penalidades. A existência de múltiplos consorciados poderia fragmentar a responsabilidade técnica e administrativa, gerando conflitos internos quanto à alocação de tarefas, responsabilização por falhas e distribuição de obrigações, em detrimento da eficiência e da celeridade que se espera da prestação dos serviços.

Ressalta-se que a jurisprudência do Tribunal de Contas da União é pacífica no sentido de que a decisão sobre a admissão ou não de consórcios situa-se no âmbito do poder discricionário da Administração contratante, conforme os *Acórdãos nº 2.813/2004 (1ª Câmara), nº 1.946/2006 (Plenário) e nº 566/2006 (Plenário)*, sendo exigida apenas a devida justificativa nos autos do processo. Diante do exposto, considerando que existem diversas empresas no mercado com capacidade para prestar individualmente os serviços objeto desta contratação, e que a vedação à participação de consórcios não configura restrição à competitividade, economicidade ou moralidade, opta-se por não admitir a participação de empresas consorciadas no presente certame.

Corroborando esta tese, o Prof. MARÇAL JUSTEN FILHO, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13 ed. 2009, pág. 47 e 477, leciona que:

"Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta riscos da dominação do mercado, através de pactos de eliminação de com petição entre empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa. O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados, em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição.

Mais o consórcio também pode prestar-se a resultados positivos e compatíveis com a ordem jurídica. Há hipóteses em que as circunstâncias de mercado e (ou) a complexidade do objeto torna problemática a competição. Isso se passa quando grande quantidade de empresas, isoladamente, não dispôs de

condições para participar de licitações. Nesse caso, o instituto do consórcio é a via adequada para propiciar ampliação do universo de participantes.

É usual que Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões ou a complexidade do objeto ou das circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares.

São as hipóteses em que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para a licitação."

Ainda, leciona o citado mestre, quando à questão da discricionariedade:

"O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública."

A respeito da participação de consórcios, a jurisprudência do TCU tem assentado que fica a cargo da discricionariedade do gestor a decisão de admitir ou não a participação de empresas organizadas em consórcio na licitação. Senão vejamos:

"Ademais a participação de consórcio em torneio licitatório não garante aumento de competitividade, consoante arestos do Relatório e Voto que impulsionaram o Acórdão nº 2.813/2004: 1ª Câmara (...) O art. 15 da lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Isto porque, a nosso ver a formação de consórcio tanto se prestara fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores ou, de outra forma, não participariam do certame) quanto a, cerceá-la (associação de empresas que caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo BACEN, vemos que é prática comum a não aceitação de consórcio." (Acórdão nº 1.946/2006 -Plenário -TCU -rel. Min. Marcos Bemquerer) "

A aceitação de consórcios na disputa licitatória situa-se no âmbito o poder discricionário da administração contratante, conforme o art. 15, caput, da Lei nº 14.133/21, requerendo-se, porém, que sua opção seja sempre justificada. "(Acórdão nº 566/2006 -Plenário -TCU -rei Min. Marcus Vinicius Vilaça).

Diante do exposto, considerando que existem diversas empresas no mercado com capacidade para prestar individualmente os serviços objeto desta contratação, e que a vedação à participação de consórcios não configura restrição à competitividade, economicidade ou moralidade, opta-se por não admitir a participação de empresas consorciadas.

SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Just: A vedação à subcontratação, no presente caso, fundamenta-se nas seguintes razões técnicas e jurídicas:

a) Exigência de comprovação de aptidão técnica operacional e profissional pela contratada: O objeto desta contratação exige que a proponente demonstre, por ocasião da habilitação, capacidade técnica operacional (comprovação de execução de serviços similares por meio de atestados) e capacidade técnico-profissional (comprovação de que seus profissionais possuem experiência compatível com o objeto). A subcontratação fragiliza essa avaliação, pois o executor final não foi submetido ao crivo do processo licitatório e não teve sua capacidade técnica analisada pela Administração. Se a contratada pudesse transferir a execução a terceiros, a própria razão de ser das exigências de habilitação técnica seria esvaziada.

b) Risco de execução indireta por terceiros não qualificados: A subcontratação poderia permitir que a execução dos serviços fosse realizada por empresa ou profissionais que não participaram seleção e/ou certame, e, portanto, não tiveram sua qualificação técnica, idoneidade financeira ou regularidade fiscal verificadas. Isso representaria um risco de quebra da qualidade esperada, especialmente considerando a necessidade de responsáveis técnicos legalmente habilitados — Engenheiro Civil e Arquiteto e Urbanista — cuja experiência e capacidade são requisitos contratuais essenciais.

c) Risco moral (moral hazard): A possibilidade de subcontratação cria um incentivo perverso para que empresas apresentem propostas com equipe técnica mínima, apenas para vencer a licitação, com o intuito de repassar a execução integral ou substancial do objeto a terceiros. Essa prática, repudiada pelo Tribunal de Contas da União, distorce a finalidade do processo licitatório e compromete a segurança da contratação.

d) Responsabilidade técnica e integridade dos serviços: Os serviços de engenharia e arquitetura possuem caráter intelectual e técnico que exige a atuação direta dos profissionais habilitados da contratada. A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) são emitidos em nome da contratada e de seus responsáveis técnicos, que respondem civil, administrativa e criminalmente pela qualidade e conformidade dos serviços. A subcontratação fragmentaria essa cadeia de responsabilidade, dificultando a fiscalização, a identificação de falhas e a aplicação de penalidades.

e) Controle de qualidade e padronização: Cada empresa possui métodos, padrões e procedimentos próprios. A subcontratação introduziria diferentes níveis de qualidade, metodologias de trabalho e culturas organizacionais, comprometendo a padronização das entregas e a uniformidade técnica exigida para os projetos e pareceres da SETAS. A fiscalização se torna mais frágil quando há múltiplos executores sem vínculo direto com a Administração.

f) Precedente jurisprudencial e doutrinário: O TCU, em diversos julgados, recomenda que a subcontratação seja vedada ou rigorosamente limitada em contratos de serviços técnicos especializados, especialmente quando o objeto exige comprovação de capacidade técnica operacional e profissional, sob pena de desvirtuamento do certame licitatório. A doutrina majoritária também alerta que a subcontratação integral ou preponderante do objeto descaracteriza a responsabilidade da contratada e viola os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes.

Diante do exposto, com fundamento no art. 122 da Lei nº 14.133/2021 e nos princípios da segurança jurídica, eficiência e interesse público, opta-se por não admitir a subcontratação do objeto contratual, devendo a contratada executar diretamente os serviços com seus próprios recursos técnicos, materiais e profissionais.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E VALORES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das planilhas orçamentárias e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

As quantidades da solução serão mensuradas em “meses”, considerando a necessidade contínua de atuação dos profissionais elencados para atendimento da necessidade.

Os valores aplicados à solução são oriundos de prévia pesquisa de preços, realizada pela Comissão de Compras.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	VR. MENSAL (R\$)	VR. TOTAL (R\$)
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS, MONITORAMENTO DOS SISTEMAS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DE INTERESSE DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	Mês	12	R\$ 8.218,83	R\$ 98.625,96
VALOR GLOBAL					R\$ 98.625,96

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021). Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado analisou três cenários possíveis:

- (a) execução direta pelo município através da contratação de servidores efetivos;
- (b) contratação de profissionais autônomos via credenciamento; e
- (c) contratação de empresa especializada. A execução direta mostrou-se inviável a curto prazo devido à inexistência de concurso público vigente e ao limite prudencial de gastos com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

A contratação de empresa especializada (Cenário C) apresenta-se como a solução mais vantajosa, pois transfere para a contratada os encargos trabalhistas, a responsabilidade pela plena execução e operação e a disponibilidade de pessoal adequado e especializado, garantindo maior agilidade na entrega dos projetos.

Além disso, a responsabilidade técnica solidária da empresa oferece maior segurança jurídica ao município em caso de falhas de projeto ou erros de orçamento.

Da modalidade adotada

Em virtude do baixo vulto da contratação, cujo valor estimado se enquadra nos limites previstos no art. 75, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente contratação será realizada por meio de DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO, em pleno atendimento ao referido dispositivo legal. Referido instrumento mostra-se adequado e suficiente para garantir a competitividade necessária à obtenção de proposta vantajosa para a Administração, considerando a natureza e o valor dos serviços objeto desta contratação, dispensando a realização de modalidade licitatória de maior complexidade, em homenagem aos princípios da eficiência e economicidade.

DESCRIÇÃO SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de uma empresa que atuará como um braço técnico da SETAS. O planejamento prevê que a empresa forneça suporte desde a concepção da ideia (estudos de viabilidade) até a entrega final da obra (as-built). A execução dos serviços será monitorada por um fiscal de contrato designado pela Secretaria, que validará mensalmente os produtos entregues (projetos, planilhas, relatórios de fiscalização).

A licitação via Dispensa Eletrônica permitirá uma seleção ágil, focada em empresas do ramo de atividade pertinente que já possuam estrutura montada preferencialmente na Região Metropolitana de Fortaleza, facilitando o atendimento presencial. O papel da contratada será estritamente técnico-consultivo, não substituindo o poder de decisão da autoridade administrativa, mas subsidiando-o com pareceres fundamentados.

A fiscalização será rigorosa, exigindo-se que todos os projetos sejam entregues em formato digital editável e físico, acompanhados das respectivas ARTs/RRTs. A solução abrange ainda o treinamento pontual de servidores da SETAS para a correta interpretação dos projetos e o manuseio básico dos sistemas de monitoramento de obras federais.

O metaprocesso de contratação compreenderá as seguintes etapas:

- ✓ **Planejamento:** a fase de planejamento contou com levantamento técnico da necessidade para identificação das condições atuais das edificações e respectivos potenciais projetos. Foi realizada uma análise detalhada das potenciais adequações e manutenções, incluindo o dimensionamento, instalações, demais estruturas necessárias e considerando as devidas adequações necessárias para manutenções prediais adequadas e futuras, além do necessidade de orientação quanto à elaboração e respectivos acompanhamentos. Diante disso, foi elaborado uma estimativa, que posteriormente foi cotada para levantamento de média de mercado.
- ✓ **Licitação:** O processo de contratação será conduzido por meio de Dispensa eletrônica de licitação, condicionado à Contratação de serviço

comum de Engenharia. Serão consideradas condições como experiência da empresa, capacidade técnica operacional e/ou profissional e preço competitivo, cujos critérios técnicos objetivos serão definidos posteriormente.

- ✓ Execução: Após a seleção da empresa contratada, serão iniciados os serviços mediante emissão prévia de ordens de serviços.

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Setor competente previamente designado pela Autoridade Competente, que realizará conferência dos serviços e projetos elaborados, e demais atividades relacionadas à sua fiel execução. O recebimento dos serviços ficará condicionado à verificação da conformidade técnica, da qualidade da execução e do atendimento integral às especificações constantes do Termo de Referência, e das Ordens de Serviço, assegurando que a solução contratada produza os resultados esperados e à eficiência da gestão dos recursos públicos.

6 – JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

O parcelamento da solução, dividindo a contratação entre projetos e fiscalização, ou entre engenharia e arquitetura, mostra-se tecnicamente desaconselhável e economicamente ineficiente. A natureza dos serviços exige unidade de responsabilidade técnica. Caso os projetos fossem elaborados por uma empresa e a fiscalização por outra, haveria um risco elevado de conflitos de interpretação e "jogo de empurra" em caso de erros de execução.

Além disso, o valor total da contratação é reduzido. O parcelamento implicaria na fragmentação do objeto em contratos ainda menores, o que desestimularia a participação de empresas qualificadas devido aos custos fixos de manutenção de múltiplos contratos. A concentração em um único prestador garante a economia de escala e a celeridade na comunicação técnica com a Secretaria.

Portanto, em conformidade com o Art. 47, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se a contratação por item único (global), visando assegurar a integridade técnica dos serviços e a otimização dos recursos administrativos necessários para a gestão do contrato.

7 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Espera-se que a contratação resulte em uma redução de 20% no tempo médio de aprovação de projetos junto aos órgãos financiadores (Estado e União). A qualidade técnica dos orçamentos deverá reduzir em pelo menos 15% a necessidade de aditivos contratuais por erro de quantitativo nas obras da SETAS. Outro benefício quantificável é a garantia de 100% de acessibilidade nas unidades reformadas, evitando multas e interdições pelos órgãos de fiscalização.

Em termos qualitativos, a Administração Municipal ganhará em segurança jurídica e eficiência operacional. A presença de profissionais qualificados para responder elaborar projetos, acompanhar sua plena execução, responder impugnações e analisar propostas em licitações de obras garantirá que apenas empresas idôneas e tecnicamente capazes sejam contratadas para construir os equipamentos de assistência social do município.

8 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

- Visando a correta execução do contrato oriundo da Dispensa de Licitação, a administração deverá executar minimamente as seguintes ações antes de contratação, algumas inclusive já previamente providenciadas:

a) Instrução da Fase preparatória, com respectivo Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência;

b) Elaboração de Aviso de Contratação para a fase externa e Seleção do fornecedor;

- Para o processamento da Contratação Direta e execução do contrato caberá a CONTRATANTE:

a) Fornecer as informações técnicas, por meio da Pesquisa de Preços, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência respectivos anexos, acerca da execução dos serviços.

b) Quando da realização do contrato exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e nos termos da proposta apresentada.

c) Deverá a CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar os serviços, por servidor ou comissão especialmente designada.

d) Constatadas irregularidades deverão notificar a CONTRATADA por escrito acerca das eventuais ocorrências.

e) No processo deverá a licitante observar as regras estabelecidas pela Lei n.14.133 de 2021 acerca da participação no procedimento, as diretrizes quanto a execução de serviços de engenharia, bem como obedecer às normas correlatas relacionadas ao objeto da contratação, além de:

e1) Aquela que se consagrar vencedora deverá executar o contrato conforme as especificações contidas nos artefatos da fase preparatória, assim como seguir os termos de sua proposta.

e2) Comunicar ao Fiscal do contrato qualquer ocorrência irregular que se verifique no local dos serviços.

e3) Prestar esclarecimentos ou informação quando solicitado pela CONTRATANTE.

f) Estabelecer fluxos internos entre a SETAS e a CONTRATADA para padronizar os procedimentos de solicitação, autorização, acompanhamento, fiscalização e recebimento das intervenções.

g) Confirmar que a vencedora apresentou toda a documentação exigida para assinatura do contrato, incluindo a comprovação da manutenção das condições de habilitação.

h) Exigir da contratada, na elaboração dos projetos, a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente, quando aplicável, bem como do cronograma de execução compatível com os serviços autorizados.

Caberá à Administração e à CONTRATADA observar, durante toda a execução contratual, a legislação pertinente, as normas técnicas aplicáveis e as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

Antes da assinatura do contrato, a SETAS deverá designar formalmente o Gestor e o Fiscal do Contrato, conforme o Art. 117 da Lei nº 14.133/2021. Deverá ser disponibilizado um espaço físico na Secretaria para reuniões técnicas e guarda de documentos. Também é necessária a verificação da disponibilidade orçamentária imediata para o empenho da primeira parcela dos serviços.

A Secretaria deverá ainda organizar o acervo de projetos antigos e documentos de terrenos (escrituras, certidões) para que sejam entregues à contratada no início dos trabalhos, facilitando o levantamento de dados. A liberação de senhas de acesso aos sistemas de convênios (como o Transferegov) deve ser providenciada para os profissionais indicados pela empresa vencedora.

9 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Esta contratação é interdependente das futuras licitações de obras de engenharia que serão realizadas pela SETAS. Sem os projetos e orçamentos gerados por este contrato, as licitações de obras não podem ocorrer. Da mesma forma, a eficácia deste contrato depende da existência de recursos para a execução das obras projetadas, sob pena de os projetos tornarem-se obsoletos.

Não foram identificadas outras contratações correlatas que precisem ocorrer simultaneamente, mas é fundamental a coordenação entre os Setores responsáveis para que o fluxo de entrega de projetos pela contratada coincida com o calendário de aberturas de certames de obras.

10 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Os impactos ambientais diretos desta prestação de serviço são mínimos, limitando-se ao consumo de papel e energia em escritório e nas dependências da Prefeitura. No entanto, os impactos indiretos (decorrentes dos projetos elaborados) são significativos. A contratada deverá obrigatoriamente incluir nos projetos diretrizes para o gerenciamento de resíduos da construção civil (PGRCC), conforme a Resolução CONAMA nº 307/2002.

Medidas mitigadoras como a especificação de tintas com baixo teor de VOC (compostos orgânicos voláteis), sistemas de reuso de água de chuva em centros de convivência e a maximização da iluminação natural deverão constar em todos os memoriais descritivos. A fiscalização de obras deverá cobrar das empreiteiras a correta destinação dos entulhos, sob orientação da empresa de consultoria ora contratada.

11 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Diante de todo o exposto, este Estudo Técnico Preliminar conclui pela VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA da contratação almejada. A solução proposta é a que melhor atende ao interesse público, garantindo conformidade legal, eficiência na aplicação dos recursos e melhoria real na infraestrutura de atendimento social de ChoroZinho.

A utilização da Dispensa Eletrônica fundamentada no Art. 75, I da Lei 14.133/21 é o caminho mais célere e seguro para suprir a necessidade imediata da Secretaria, respeitando os princípios da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa.

Documento elaborado em estrita conformidade com o Art. 18 da Lei 14.133/2021. As informações contidas são de responsabilidade da SETAS.

12 – RESPONSÁVEIS

Documento assinado digitalmente
gov.br IGOR DA SILVA ALBANO
Data: 30/07/2026 11:36:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ChoroZinho/CE, 30 de julho de 2026.

IGOR DA SILVA ALBANO
PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente
gov.br MIKAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Data: 30/07/2026 10:12:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MIKAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
MEMBRO

MAYARD SAVIO DE LIMA
Assinado de forma digital
por MAYARD SAVIO DE
LIMA GOMES:06797892350
Dados: 2026.07.30 11:42:58
-03'00'

MAYARD SAVIO DE LIMA GOMES
MEMBRO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 2026.08.03.084-DL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.07.01.002

A(O) Fundo Municipal de Assistência Social, por intermédio do seu Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar Dispensa de Licitação sem disputa, com critério de julgamento pelo Menor Preço, Item, na hipótese do Art. 75, inciso I, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 2006 e demais exigências previstas neste aviso de dispensa eletrônica e seus Anexos.

DADOS DA SESSÃO PÚBLICA

Data da sessão de julgamento das propostas:

06 de agosto de 2026

Link:

<https://compras.m2atecnologia.com.br/>

Horário de julgamento das propostas:

14:00 Hs

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será dividida em Item, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS, MONITORAMENTO DOS SISTEMAS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA.	12.0	Mês
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS, MONITORAMENTO DOS SISTEMAS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA.			

1.2.1. Havendo mais de um Item faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.



1.3. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço por Item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos para cadastro no link <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

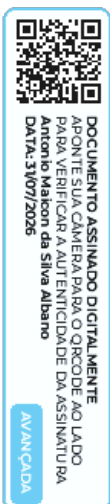
2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21 e desde que pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, não necessite de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.



3. INGRESSO NA CONTRATAÇÃO DIRETA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na contratação direta se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, **até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.**

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la, **até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.**



3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Na data e horário indicado para abertura e julgamento da contratação direta, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da contratação direta.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado, se necessário, documentos complementares.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. contiver vícios insanáveis;



4.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

4.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

4.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.10. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

4.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.



5. HABILITAÇÃO

5.1. Os Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Aviso de Contratação Direta, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

5.1.1. Habilitação Jurídica

a) cópia de documento oficial com foto e do Cadastro de Pessoa Física - CPF do Titular, no caso de firma individual ou do (s) sócio (s), quando se tratar de sociedade;

b) no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis e aditivos em vigor, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

d) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

e) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

f) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

g) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

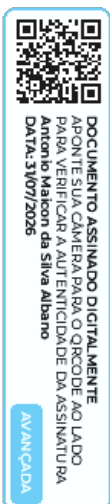
h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.1.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

5.1.4. Qualificação Técnica

a) Comprovação de aptidão compatível com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

a.1. Os atestados deverão referir-se aos bens/serviços fornecidos no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

a.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram fornecidos os bens, caso haja necessidade de realização de diligências para dirimir quaisquer dúvidas inerentes a veracidade das informações prestadas.

b) Declaração do fornecedor atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

c) Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

c.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;



- c.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- c.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- c.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;
- c.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- c.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;
- c.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); (Acórdão n° 1.793/2011 - Plenário);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php). (Acórdão n° 1.793/2011 - Plenário);
- c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "a", "b" e "c" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar



se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

5.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Cadastro de Fornecedores, nos documentos por ele abrangidos.

5.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Cadastro de Fornecedores para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

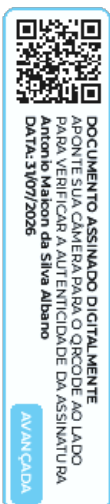
5.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.



6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. **O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

6.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O prazo de vigência da contratação prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;



7.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da contratação direta

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12,;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

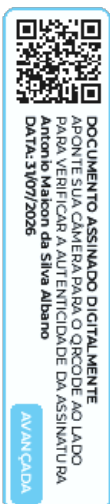
7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da



perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7. A apuração e o julgamento das infrações administrativas, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.8. O processamento do PAR - Processo de Apuração de Responsabilidade, não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do(a) Fundo Municipal de Assistência Social e no(s) endereço(s) eletrônico(s) <https://chorozinho.ce.gov.br/>.

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

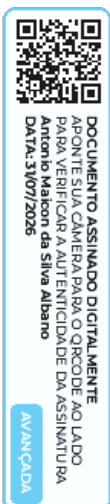
8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados, procedimento deserto.

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser



atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

8.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.13.1. ANEXO I - Termo de referência/Projeto Básico;

8.13.2. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato.

Chorozinho/CE, 31 de julho de 2026

assinado eletronicamente
Antônio Maicon Da Silva Albano
ORDENADOR(A) DE DESPESAS



PROJETO BÁSICO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS, MONITORAMENTO DOS SISTEMAS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA DE INTERESSE DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO/CE.

Projeto Básico
Processo Administrativo nº 2026.07.01.002

1. APRESENTAÇÃO

1.1. Com base nos fundamentos da Lei Federal no 14.133 de 2021, este Projeto Básico, visa fornecer elementos e subsídios que viabilizem a contratação de obras de engenharia de interesse da Prefeitura Municipal de ChoroZinho.

1.2. Entende-se aqui por serviço comum de engenharia, toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput do art. 6 da Lei Federal 14.133/21, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS, MONITORAMENTO DOS SISTEMAS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA DE INTERESSE DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO/CE.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS, MONITORAMENTO DOS SISTEMAS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA DE INTERESSE DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.	Mês	12	R\$ 8.218,83	R\$ 98.625,96
VALOR GLOBAL					R\$ 98.625,96

2.2. O valor Estimado para a contratação, conforme planilha orçamentária do orçamento é de **R\$ 98.625,96 (noventa e oito mil, seiscentos e vinte e cinco reais e noventa e seis centavos).**

2.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns) de Engenharia, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2.4. O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze) meses** contados do(a) data de assinatura.

2.5. O prazo para o início da execução dos serviços fica fixado em 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço, após formalização de contrato.

2.6. Os serviços devem ser executados em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico e demais anexos do edital.

2.7. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, desde que devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela Secretaria.

2.8. Os serviços e produtos empregados deverão atender às normas estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e demais normas pertinentes ao objeto contratado e serviços solicitados na OS.

2.9. A presença da fiscalização do Município não exime de responsabilidade da Contratada.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

3.1. A necessidade da contratação decorre da carência de suporte técnico especializado para a elaboração de projetos e monitoramento de obras vinculadas à Secretaria do Trabalho e Assistência Social. Atualmente, a SETAS gerencia diversos equipamentos públicos que necessitam de intervenções constantes para garantir a acessibilidade e a segurança dos usuários, conforme preconiza a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e as normas de desempenho da construção civil.

Sob o prisma jurídico, a Administração Pública tem o dever de manter seus bens imóveis em condições adequadas de uso, acompanhar e fiscalizar junto ao corpo administrativo do município as obras de sua competência, sob pena de responsabilização por omissão. A contratação de serviços técnicos de engenharia é o meio legal para suprir a incapacidade operacional do quadro próprio, permitindo que a Secretaria cumpra suas metas de expansão e melhoria da rede de proteção social. A fundamentação técnica reside na necessidade de profissionais habilitados pelo CREA/CAU para a emissão de Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) e Registros de Responsabilidade Técnica (RRT).

Administrativamente, a falta de acompanhamento técnico especializado tem resultado em atrasos na alimentação de sistemas de controle de convênios (como o Transferegov), o que coloca em risco o recebimento de repasses financeiros. A contratação visa, portanto, profissionalizar a gestão das obras e serviços de engenharia da SETAS, garantindo que cada centavo investido resulte em infraestrutura de qualidade para a população de Chorozinho.

A fundamentação para esta contratação repousa em dois pilares fundamentais:

1. Fundamentação Jurídica: O dever de manutenção do patrimônio público é uma imposição constitucional e administrativa. O Art. 18 da Lei 14.133/21 exige o planejamento prévio para garantir a eficiência. A omissão na manutenção pode configurar improbidade administrativa por dano ao erário, devido à depreciação evitável do patrimônio.

2. Fundamentação Técnica: Para atendimento dessa necessidade indispensável, é necessário que a Administração possua profissionais qualificados no ramo da Engenharia e/ou Arquitetura para fins de elaboração e fiscalização de projetos diversos, afim de atender as demandas solicitadas.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

4.1. A solução consiste na contratação de uma empresa que atuará como um braço técnico da SETAS. O planejamento prevê que a empresa forneça suporte desde a concepção da ideia (estudos de viabilidade) até a

entrega final da obra (as-built). A execução dos serviços será monitorada por um fiscal de contrato designado pela Secretaria, que validará mensalmente os produtos entregues (projetos, planilhas, relatórios de fiscalização).

A licitação via Dispensa Eletrônica permitirá uma seleção ágil, focada em empresas do ramo de atividade pertinente que já possuam estrutura montada preferencialmente na Região Metropolitana de Fortaleza, facilitando o atendimento presencial. O papel da contratada será estritamente técnico-consultivo, não substituindo o poder de decisão da autoridade administrativa, mas subsidiando-o com pareceres fundamentados.

A fiscalização será rigorosa, exigindo-se que todos os projetos sejam entregues em formato digital editável e físico, acompanhados das respectivas ARTs/RRTs. A solução abrange ainda o treinamento pontual de servidores da SETAS para a correta interpretação dos projetos e o manuseio básico dos sistemas de monitoramento de obras federais.

O metaprocesso de contratação compreenderá as seguintes etapas:

- **Planejamento:** a fase de planejamento contou com levantamento técnico da necessidade para identificação das condições atuais das edificações e respectivos potenciais projetos. Foi realizada uma análise detalhada das potenciais adequações e manutenções, incluindo o dimensionamento, instalações, demais estruturas necessárias e considerando as devidas adequações necessárias para manutenções prediais adequadas e futuras, além da necessidade de orientação quanto à elaboração e respectivos acompanhamentos. Diante disso, foi elaborado uma estimativa, que posteriormente foi cotada para levantamento de média de mercado.
- **Licitação:** O processo de contratação será conduzido por meio de Dispensa eletrônica de licitação, condicionado à Contratação de serviço comum de Engenharia. Serão consideradas condições como experiência da empresa, capacidade técnica operacional e/ou profissional e preço competitivo, cujos critérios técnicos objetivos serão definidos posteriormente.
- **Execução:** Após a seleção da empresa contratada, serão iniciados os serviços mediante emissão prévia de ordens de serviços.

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Setor competente previamente designado pela Autoridade Competente, que realizará conferência dos serviços e projetos elaborados, e demais atividades relacionadas à sua fiel execução. O recebimento dos serviços ficará condicionado à verificação da conformidade técnica, da qualidade da execução e do atendimento integral às especificações constantes do Projeto Básico, e das Ordens de Serviço, assegurando que a solução contratada produza os resultados esperados e à eficiência da gestão dos recursos públicos.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

5.1. Os requisitos mínimos de qualidade e desempenho para a execução dos serviços foram estabelecidos com base nas diretrizes para serviços de engenharia usuais no mercado, contemplando todas as características dos requisitos necessários. Tais padrões são indispensáveis para otimizar recursos públicos e garantir o pleno atendimento do interesse público no macrop processo, conforme o previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A definição desses padrões assegura que os critérios técnicos sejam verificáveis, incluindo métricas objetivas e prazos.

A execução requer eficiência, prevendo a possibilidade de formas de entrega que minimizem custos administrativos e garantam eficácia. Exige-se eventuais participantes ou escolhidos demonstrem capacidade técnica comprovada por meio de experiência em elaboração de projetos e fiscalização de obras públicas e apresentem garantia de suporte técnico.

Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará e Arquitetura e Urbanismo, respectivamente.

As despesas decorrentes da solução adotada, correrão por conta da Contratada ou escolhida. Impostos federais, estaduais ou municipais, bem como taxa de seguro, responsabilidade civil, contratos, deverão estar incluídos nos preços a serem apresentados.

As multas impostas pelo Poder Público e Órgãos da Fiscalização, decorrentes de transgressões cometidas pela mesma ao desenvolver os serviços pretendidos, serão de sua responsabilidade.

Os serviços deverão ser dirigidos por Engenheiro Civil, Arquiteto e Urbanista e proprietário da empresa quando aplicável.

5.2. REQUISITOS INTERNOS E TÉCNICOS

- Definição do local de execução dos serviços, a saber;
- Definição dos serviços a serem executados,
- A detentora da solução, deverá possuir registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU). É indispensável a comprovação de aptidão técnica através de atestados de capacidade técnica que demonstrem a execução de serviços similares em complexidade e volume.
- Certidão de registro/quitação da contratada junto ao CREA / CAU, da qual deverá constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados, conforme disciplina a Resolução 425/98 do CONFEA, artigo 4º, parágrafo único;
- Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de um ou mais Atestados de Capacidade Técnica com comprovação de Acervo Técnico ou Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) emitidas pelo CREA/CAU - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia/Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a experiência em projetos públicos e fiscalizações.
- Definição de cláusulas e condições para a execução dos serviços que possibilitem à contratada efetivar o planejamento para a execução dos serviços em conformidade com a logística existente no mercado, e, dessa forma, possibilitar a obtenção de preços mais competitivos para a contratação.

5.3. REQUISITOS FUNCIONAIS E OPERACIONAIS

- A contratada deverá ser pessoa jurídica especializada na execução de serviços comuns de engenharia, compatíveis com o objeto da contratação.
- Comprovar capacidade técnico-operacional e técnico-profissional, conforme os requisitos a serem definidos nos artefatos de Planejamento, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.
- Manter responsável (is) técnico (s) legalmente habilitado (s), com registro ativo no CREA e CAU, conforme a natureza dos serviços, responsabilizando-se pela emissão das respectivas ARTs ou RRTs quando exigíveis..
- Executar os serviços em conformidade com as normas técnicas regulamentadoras.

- **Os serviços deverão ser prestados de forma híbrida no Município de Chorozinho, com carga horária semanal presencial obrigatória, de pelo menos 3 (três) dias e sempre que solicitado pela Secretaria,** para vistorias in loco, medições e reuniões técnicas. A contratada deverá disponibilizar toda a estrutura necessária para a fiel prestação dos serviços pretendidos, incluindo softwares de engenharia (AutoCAD, Revit, softwares de orçamento como SINAPI/ORSE, SEOBRA) e veículos próprios para o deslocamento de sua equipe. O tempo de resposta para chamados emergenciais não poderá ultrapassar 48 (quarenta e oito) horas.

5.4. Atividades técnicas específicas

A prestação dos serviços pretendidos não se limita à mera entrega de desenhos, mas abrange um ciclo completo de consultoria técnica. A contratada deverá realizar o levantamento cadastral de todas as unidades da rede socioassistencial, incluindo CRAS, CREAS e Centros de Convivência, identificando patologias estruturais, deficiências de acessibilidade e necessidades de modernização das instalações elétricas e hidrossanitárias.

No âmbito da elaboração de projetos, a regra estabelecida é a entrega de projetos executivos completos, em conformidade com a NBR 16636 (Elaboração de projetos de edificações - Arquitetura e Engenharia). O rigor técnico é necessário, pois a norma define o projeto executivo como o conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra. A racionalidade desta exigência visa evitar erros de interpretação no canteiro de obras que resultem em retrabalho e desperdício de erário. O descumprimento desta regra, como a entrega de projetos incompletos ou meramente básicos, sujeitará a contratada à glosa imediata do pagamento mensal.

Quanto ao monitoramento dos sistemas de obras, a contratada terá a obrigação de monitorar afim de sempre levantar os dados a serem alimentados pelo escritório de convênios, nos sistemas SISMOB (Sistema de Monitoramento de Obras do Ministério da Saúde/Cidadania) e Transferegov, amparado nas Portarias Interministeriais que regem as transferências voluntárias da União. A consequência da falha nesta alimentação é crítica, podendo acarretar a suspensão de repasses financeiros para o Município de Chorozinho. Caso a contratada deixe de atualizar os sistemas nos prazos regulamentares, será emitido um Termo de Ocorrência, e a reincidência poderá ensejar a rescisão contratual por negligência técnica.

5.5. Diretrizes para elaboração de orçamentos

A elaboração de orçamentos detalhados deverá seguir rigorosamente a metodologia de composições de custos unitários, utilizando como referência principal as Tabelas SINAPI e/ou SEINFRA-CE, podendo ajustar outras composições com tabelas validadas e homologadas. A metodologia citada se encontra no Decreto Federal nº 7.983/2013, cujos parâmetros foram incorporados pela Nova Lei de Licitações no Art. 23, § 2º. Isso garante que o preço de referência da licitação de obras seja fidedigno ao mercado, evitando licitações desertas ou propostas com sobrepreço.

A contratada deverá apresentar a memória de cálculo de todos os quantitativos, não sendo aceitas estimativas globais sem fundamentação. A regra exige que o orçamento seja acompanhado da respectiva composição de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) e encargos sociais desonerados ou não, conforme a legislação vigente. A falha na fundamentação dos preços ou a utilização de índices obsoletos resultará na devolução do trabalho para correção imediata, sem prejuízo da contagem de prazos de entrega, e poderá gerar sanção administrativa por imperícia técnica.

Além disso, a contratada deverá realizar cotações de mercado para itens não previstos nas tabelas de referência oficiais, apresentando no mínimo três orçamentos de fornecedores distintos. Esta medida visa dar transparência e robustez ao processo licitatório da SETAS. A omissão na realização de pesquisas compromete a precisão do orçamento de referência e pode levar ao questionamento por parte dos órgãos de controle, como o Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE).

5.6. Fiscalização e aprovação de medições

A contratada atuará no suporte à fiscalização das obras da SETAS, realizando vistorias periódicas e emitindo relatórios de conformidade. A regra é que nenhuma medição de obra seja aprovada pela Secretaria sem o parecer técnico prévio da empresa de consultoria. Esta obrigação fundamenta-se no Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação de terceiros para assistir e subsidiar o fiscal do contrato. A racionalidade é garantir que o pagamento à empreiteira executora corresponda exatamente ao que foi executado com qualidade técnica. O município atualmente possui obras relevantes de construção de casas populares no âmbito da Secretaria de Assistência Social. A contratada deverá em suma, orientar e certificar que as medições atendam as diretrizes para aprovação pela Caixa Econômica Federal, bem como também acompanhar a construção de um CRAS no distrito de Triângulo e demais projetos licitados no curso da execução dos serviços.

Os relatórios de vistoria devem conter registro fotográfico datado, análise do cronograma físico-financeiro e verificação do uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) pelos operários. A fiscalização é de responsabilidade solidária da contratada, incluindo eventuais vícios construtivos ocultos que não foram apontados em tempo hábil. Caso a contratada ateste como concluído um serviço não executado, responderá por perdas e danos perante o Município, além das sanções penais cabíveis por falsidade ideológica.

A aprovação ou desaprovação de medições deve ser fundamentada tecnicamente. Em caso de desaprovação, a contratada deverá indicar claramente as correções necessárias e o prazo para a empreiteira realizá-las. A negligência no acompanhamento do diário de obra e na conferência dos materiais entregues no canteiro será punida com advertência e, em caso de prejuízo financeiro ao erário, com a retenção de pagamentos do contrato de consultoria até a devida compensação do dano.

5.7. Avaliação de imóveis e pareceres técnicos

Sempre que a SETAS necessitar local ou adquirir novos imóveis para a expansão da rede de assistência social, a contratada deverá realizar a avaliação técnica do bem aplicando a NBR 14653 (Avaliação de bens), utilizando o método comparativo direto de dados de mercado sempre que possível. A pretensão sempre exige a avaliação prévia para alienação ou locação de imóveis pela Administração Pública. A prática busca evitar o pagamento de aluguéis acima do valor de mercado ou a aquisição de imóveis com problemas estruturais onerosos.

Os pareceres técnicos emitidos pela contratada deverão abordar a viabilidade de adaptação do imóvel para as normas de acessibilidade (NBR 9050). A consequência de uma avaliação errônea que leve o Município a local um imóvel inadequado será a responsabilização da contratada pelos custos de adaptação não previstos.

Além das avaliações, a contratada emitirá pareceres sobre pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro formulados por empreiteiras de obras. Estes pareceres devem analisar tecnicamente a variação de preços de insumos e a ocorrência de fatos imprevisíveis, conforme o Art. 124, inciso II, alínea 'd' da Lei nº 14.133/2021. A emissão de pareceres sem fundamentação matemática ou técnica será considerada descumprimento contratual, sujeitando a empresa à aplicação de sanções.

5.8. Apoio ao julgamento de licitações de engenharia

A contratada prestará apoio técnico à Comissão de Contratação ou ao Agente de Contratação do Município de Chorozinho durante os processos licitatórios de obras da SETAS. A regra é a análise técnica minuciosa das planilhas de preços e dos atestados de capacidade técnica apresentados pelos licitantes. O arcabouço normativo autoriza o apoio técnico de terceiros para a análise de propostas. A racionalidade é evitar a contratação de empresas com propostas inexequíveis ou que não possuam a expertise necessária para obras complexas de assistência social.

A contratada deverá elaborar relatórios técnicos fundamentando a aceitabilidade ou rejeição de propostas, analisando o BDI e os encargos sociais propostos. Evitando desse modo, análises falhas que resulte na habilitação de empresas inaptas e o atraso crônico das obras e o risco de abandono do canteiro. Se a contratada der parecer favorável a propostas ou documentos claramente irregulares, será responsabilizada administrativamente por falha grave na prestação do serviço.

O apoio estende-se à resposta de impugnações técnicas aos editais e recursos administrativos interpostos pelos licitantes. A contratada deverá fornecer subsídios técnicos em linguagem clara e fundamentada em normas da ABNT e legislação vigente. O atraso na entrega desses subsídios, que comprometa os prazos legais do processo licitatório, ensejará na notificação da contratada e posterior aplicação de multa diária, dada a urgência inerente aos processos de contratação pública.

5.9. Padrões de qualidade e entregáveis

Todos os produtos entregues pela contratada (projetos, laudos, planilhas) devem seguir um padrão de identidade visual e técnica rigoroso. A regra é a entrega de arquivos em formato nativo (DWG para projetos, XLS para planilhas) e em formato PDF assinado digitalmente com certificado ICP-Brasil. A mediad visa garantir a integridade dos documentos e facilitar o arquivamento digital na Prefeitura.

Os projetos de arquitetura devem obrigatoriamente contemplar o detalhamento necessário para atendimento da solução concreta. A consequência da entrega de projetos genéricos, que não atendam às especificidades da SETAS, será a rejeição do produto e a obrigatoriedade de refação sem custos adicionais. A contratada que entregar mais de três produtos com erros técnicos grosseiros em um semestre terá seu contrato avaliado para rescisão por incapacidade técnica.

A contratada deve manter backup de todos os arquivos gerados durante a vigência do contrato, devendo entregá-los integralmente ao Município ao final do período, sob pena de retenção da última parcela do pagamento.

5.10. Responsabilidade Técnica e Ética profissional

A contratada responde civil e profissionalmente por todos os atos praticados por seus prepostos. A regra é a emissão de ART/RRT de cargo e função para o contrato principal e ART/RRT específica para cada projeto ou laudo emitido. Em consonância com a Lei nº 6.496/1977 (para engenheiros) e a Lei nº 12.378/2010 (para arquitetos), respectivamente. A lógica é individualizar a responsabilidade técnica, garantindo que o Município possa acionar os conselhos de classe em caso de má conduta profissional.

É vedado à contratada ou a seus sócios manter qualquer vínculo comercial ou de consultoria com as empresas empreiteiras que executam obras para a SETAS. Esta regra visa prevenir o conflito de interesses e garantir a imparcialidade na fiscalização. A violação desta proibição é considerada falta gravíssima, ensejando a rescisão imediata do contrato e a comunicação do fato ao Ministério Público para apuração de possível ato de improbidade administrativa.

A contratada deve zelar pelo sigilo das informações estratégicas da SETAS a que tiver acesso. A divulgação de dados de projetos antes da licitação ou de informações privilegiadas a terceiros resultará em sanções contratuais e responsabilização por eventuais danos causados à Administração.

5.11. Cronograma de execução e disponibilidade

A execução dos serviços será contínua ao longo dos 12 (doze) meses de vigência contratual. A regra estabelecida é a disponibilidade de atendimento em dias úteis, no horário de expediente da Prefeitura de ChoroZinho. A fundamentação legal para a continuidade do serviço público reside no Princípio da Continuidade Administrativa. As obras e os sistemas de convênios não podem parar, sob risco de prejuízos irreparáveis à assistência social.

A contratada deverá apresentar um Cronograma Mensal de Atividades no primeiro dia útil de cada mês, detalhando as vistorias previstas e os prazos de entrega de projetos em andamento. O descumprimento injustificado do cronograma está sujeito à aplicações das sanções aplicáveis.

Em casos de urgência, como desastres naturais que afetem prédios públicos da SETAS ou prazos fatais de convênios, a contratada poderá ser convocada para atendimento extraordinário, inclusive em finais de semana, sem que isso gere custos adicionais, uma vez que tal disponibilidade deve estar precificada nos custos operacionais da proposta. A recusa em atender convocações de urgência será anotada no registro cadastral da empresa e poderá motivar a aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitações.

5.12. Requisitos de sustentabilidade nas obras e projetos

A contratada tem o dever de integrar critérios de sustentabilidade ambiental em todas as soluções técnicas propostas. A Lei nº 14.133/2021, estabelece o desenvolvimento sustentável como um dos objetivos da licitação. O objetivo é reduzir o custo de manutenção a longo prazo para o Município e minimizar a pegada de carbono das edificações públicas.

Os projetos devem prever dispositivos de economia de água, como torneiras com fechamento automático e bacias sanitárias de duplo fluxo. A consequência da não inclusão desses itens sem justificativa técnica será a devolução do projeto para revisão. A contratada também deverá orientar a fiscalização sobre o correto armazenamento de materiais no canteiro de obras para evitar perdas por intempéries ou manuseio inadequado, o que configura uma medida de sustentabilidade econômica e ambiental.

Além disso, a contratada deverá elaborar um Plano de Gestão de Resíduos para cada obra projetada, indicando locais licenciados para descarte no Estado do Ceará. A sustentabilidade deve ser tratada como requisito técnico mandatório, e não como item opcional da consultoria.

5.13. Procedimentos para alteração de escopo e aditivos

Eventuais alterações no escopo dos serviços técnicos deverão ser formalizadas mediante termo aditivo, sempre precedidas de justificativa técnica e autorização da autoridade competente. A regra é que o aditivo não pode desfigurar o objeto original da contratação. A racionalidade é manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante de demandas extraordinárias não previstas no ETP original.

Caso a SETAS necessite de um volume maior de projetos ou serviços superior ao usualmente utilizado no mercado para justificar o preço fixo a pagar, deverá ser negociado com a administração a aplicabilidade do dispositivo adequado, respeitando os limites legais.

A solicitação de aditivo de prazo deve ser protocolada com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do término da vigência. A contratada deve demonstrar que o atraso não decorreu de sua própria inércia. Pedidos de aditivo baseados em falta de planejamento da própria empresa serão sumariamente indeferidos, e a empresa será obrigada a concluir os serviços pendentes sob pena de multa por atraso e execução por terceiros às suas expensas.

5.14. Comunicação e Gestão de documentos

A comunicação oficial entre a SETAS e a contratada dar-se-á preferencialmente por meio eletrônico (e-mail institucional e sistema de protocolo digital do Município). Toda instrução técnica ou ordem de serviço deve ser registrada por escrito. O pressuposto busca criar uma trilha de auditoria que permita aos órgãos de controle verificar a regularidade das decisões técnicas tomadas durante a execução do contrato.

A contratada deverá manter um repositório com acesso compartilhado em tempo real para o Fiscal do Contrato, contendo todas as versões de projetos, fotos de obras e planilhas.

Reuniões de alinhamento serão realizadas na sede da SETAS ou via videoconferência, para acompanhamento das demandas em execução e demais serviços.

5.15. Capacitação e transferência de conhecimento

Como parte da solução técnica, a contratada sempre que solicitado deverá realizar treinamentos para os servidores e fiscais de contratos da SETAS e da Secretaria de Infraestrutura. A regra é que esses treinamentos abordem temas como "Leitura e Interpretação de Projetos" e ações de fiscalização, como incentivo a gestão do conhecimento nas contratações públicas. A racionalidade é diminuir a dependência externa do Município a longo prazo. Além disso, a contratada deverá fornecer suporte técnico consultivo por telefone ou mensagens instantâneas para dúvidas rápidas dos fiscais de obras do município. Este suporte "on-call" visa resolver impasses

simples no canteiro de obras sem a necessidade de deslocamento imediato, otimizando o tempo de todos os envolvidos.

5.16. Critérios de aceitação dos serviços

A aceitação dos serviços técnicos será pautada pela conformidade com o Estudo Técnico Preliminar e Projeto Básico e as normas técnicas vigentes. A regra é que nenhum produto será aceito se apresentar erros de cálculo, omissões em memoriais descritivos ou falta de acessibilidade, em consonância com o Art. 140 da Lei nº 14.133/2021, que trata do recebimento do objeto. A Administração não pode pagar por um serviço técnico defeituoso que possa comprometer a segurança ou a funcionalidade de uma obra pública.

O processo de aceitação seguirá as etapas de:

- (1) Entrega do produto;
- (2) Análise técnica pelo Fiscal;
- (3) Emissão de Nota de Correção (se necessário);
- (4) Reentrega;
- (5) Recebimento Definitivo.

A consequência da entrega persistente de produtos com erros é a abertura de processo administrativo sancionador. A contratada tem o dever de corrigir qualquer erro apontado pela fiscalização no prazo máximo de 5 dias úteis, sob pena de aplicação das sanções aplicáveis.

Para os serviços de monitoramento de sistemas, o critério de aceitação será a apresentação do comprovante de transmissão de dados ou o "print" da tela do sistema federal com a informação atualizada e o ateste de medição (quando necessário). A ausência desses comprovantes impedirá o ateste da fatura mensal. A contratada deve estar ciente de que o ateste do Fiscal é condição *sine qua non* para o pagamento, e qualquer pressão ou tentativa de pular esta etapa será reportada à Controladoria Geral do Município.

5.17. REQUISITOS FUNCIONAIS

- Atender às solicitações da SETAS dentro dos prazos estabelecidos para cada solicitação.
- Executar os serviços conforme as demandas solicitadas pela Unidade Demandante e em consonância com o Setor de Engenharia do Município.
- Corrigir, sem ônus para a Administração, quaisquer serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou que apresentem vícios de execução durante o vínculo.

5.18. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

- Em observância ao Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade na elaboração dos projetos, priorizando soluções que reduzam o consumo de energia e água nas edificações públicas. Os projetos devem prever o uso de materiais com certificação ambiental e técnicas construtivas que minimizem a geração de resíduos. A acessibilidade universal é requisito mandatório em todos os projetos de arquitetura e reforma.

5.19. PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE E DESEMPENHO

- Todos os serviços deverão ser executados conforme as boas práticas da engenharia, observando os padrões de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho exigidos para edificações públicas.
- Os serviços somente serão considerados recebidos após verificação e aprovação da fiscalização da Administração quanto à sua conformidade técnica, funcional e qualitativa.

5.20. JUSTIFICATIVA PARA NÃO ACEITAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

A participação de empresas organizadas em consórcio não será admitida na presente contratação, conforme faculdade conferida à Administração pelo *art. 15 da Lei nº 14.133/2021*, que expressamente atribui ao gestor a prerrogativa de admitir ou vedar tal modalidade de participação, desde que devidamente justificado no processo licitatório.

A vedação ora estabelecida fundamenta-se nas seguintes razões:

a) Natureza e vulto da contratação: O objeto contratual consiste na prestação de serviços técnicos especializados de engenharia e arquitetura, com valor estimado de R\$ 98.625,96 (noventa e oito mil, seiscentos e vinte e cinco reais e noventa e seis centavos), enquadrado como baixo vulto. Trata-se de contratação de escopo perfeitamente exequível por empresas de pequeno, médio ou grande porte de forma individual, não se justificando a reunião de esforços empresariais para o atendimento de demanda de complexidade e valor que não exigem tal arranjo.

b) Competitividade do certame: A vedação aos consórcios, no caso concreto, visa exatamente ampliar a competitividade, e não restringi-la. Isso porque a formação de consórcios entre empresas que, individualmente, já possuem plenas condições de executar o objeto poderia reduzir artificialmente o número de licitantes e, potencialmente, favorecer a formação de conluíus ou acordos para manipulação de preços. Conforme ensina o professor Marçal Justen Filho, "a formação de consórcios acarreta riscos de dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre empresários".

c) Proporcionalidade e razoabilidade: Exigir a formação de consórcio para uma contratação de apenas R\$ 98.625,96 (noventa e oito mil, seiscentos e vinte e cinco reais e noventa e seis centavos) seria desarrazoado e desproporcional, impondo custos adicionais de transação e burocracia incompatíveis com o vulto e a simplicidade do objeto. Empresas individuais do ramo de engenharia e arquitetura no mercado regional cearense possuem capacidade técnica e operacional suficiente para assumir integralmente a execução dos serviços.

d) Gestão e fiscalização contratual: A centralização da responsabilidade contratual em uma única pessoa jurídica facilita a gestão, a fiscalização, a comunicação e a aplicação de eventuais penalidades. A existência de múltiplos consorciados poderia fragmentar a responsabilidade técnica e administrativa, gerando conflitos internos quanto à alocação de tarefas, responsabilização por falhas e distribuição de obrigações, em detrimento da eficiência e da celeridade que se espera da prestação dos serviços.

Ressalta-se que a jurisprudência do Tribunal de Contas da União é pacífica no sentido de que a decisão sobre a admissão ou não de consórcios situa-se no âmbito do poder discricionário da Administração contratante, conforme os *Acórdãos nº 2.813/2004 (1ª Câmara), nº 1.946/2006 (Plenário) e nº 566/2006 (Plenário)*, sendo exigida apenas a devida justificativa nos autos do processo. Diante do exposto, considerando que existem diversas empresas no mercado com capacidade para prestar individualmente os serviços objeto desta contratação, e que a vedação à participação de consórcios não configura restrição à competitividade, economicidade ou moralidade, opta-se por não admitir a participação de empresas consorciadas no presente certame.

Corroborando esta tese, o Prof. MARÇAL JUSTEN FILHO, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13 ed. 2009, pág. 47 e 477, leciona que:

"Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta riscos da dominação do mercado, através de pactos de eliminação de com petição entre empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa. O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados, em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição.

Mais o consórcio também pode prestar-se a resultados positivos e compatíveis com a ordem jurídica. Há hipóteses em que as circunstâncias de mercado e (ou) a complexidade do objeto torna problemática a competição. Isso se passa quando grande quantidade de empresas, isoladamente, não dispôs de condições para participar de licitações. Nesse caso, o instituto do consórcio é a via adequada para propiciar ampliação do universo de participantes.

É usual que Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões ou a complexidade do objeto ou das circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares.

São as hipóteses em que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para a licitação."

Ainda, leciona o citado mestre, quando à questão da discricionariedade:

"O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública."

A respeito da participação de consórcios, a jurisprudência do TCU tem assentado que fica a cargo da discricionariedade do gestor a decisão de admitir ou não a participação de empresas organizadas em consórcio na licitação. Senão vejamos:

"Ademais a participação de consórcio em torneio licitatório não garante aumento de competitividade, consoante arestos do Relatório e Voto que impulsionaram o Acórdão nº 2.813/2004: 1ª Câmara (...) O art. 15 da lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Isto porque, a nosso ver a formação de consórcio tanto se prestara fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores ou, de outra forma, não participariam do certame) quanto a, cerceá-la (associação de empresas que caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo BACEN, vemos que é prática comum a não aceitação de consórcio." (Acórdão nº 1.946/2006 -Plenário -TCU -rel. Min. Marcos Bemquerer) "

A aceitação de consórcios na disputa licitatória situa-se no âmbito o poder discricionário da administração contratante, conforme o art. 15, caput, da Lei nº 14.133/21, requerendo-se, porém, que sua opção seja sempre justificada. "(Acórdão nº 566/2006 -Plenário -TCU -rei Min. Marcus Vinicius Vilaça).

Diante do exposto, considerando que existem diversas empresas no mercado com capacidade para prestar individualmente os serviços objeto desta contratação, e que a vedação à participação de consórcios não configura restrição à competitividade, economicidade ou moralidade, opta-se por não admitir a participação de empresas

consorciadas.

5.21. SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Just: A vedação à subcontratação, no presente caso, fundamenta-se nas seguintes razões técnicas e jurídicas:

a) Exigência de comprovação de aptidão técnica operacional e profissional pela contratada: O objeto desta contratação exige que a proponente demonstre, por ocasião da habilitação, capacidade técnica operacional (comprovação de execução de serviços similares por meio de atestados) e capacidade técnico-profissional (comprovação de que seus profissionais possuem experiência compatível com o objeto). A subcontratação fragiliza essa avaliação, pois o executor final não foi submetido ao crivo do processo licitatório e não teve sua capacidade técnica analisada pela Administração. Se a contratada pudesse transferir a execução a terceiros, a própria razão de ser das exigências de habilitação técnica seria esvaziada.

b) Risco de execução indireta por terceiros não qualificados: A subcontratação poderia permitir que a execução dos serviços fosse realizada por empresa ou profissionais que não participaram seleção e/ou certame, e, portanto, não tiveram sua qualificação técnica, idoneidade financeira ou regularidade fiscal verificadas. Isso representaria um risco de quebra da qualidade esperada, especialmente considerando a necessidade de responsáveis técnicos legalmente habilitados — Engenheiro Civil e Arquiteto e Urbanista — cuja experiência e capacidade são requisitos contratuais essenciais.

c) Risco moral (moral hazard): A possibilidade de subcontratação cria um incentivo perverso para que empresas apresentem propostas com equipe técnica mínima, apenas para vencer a licitação, com o intuito de repassar a execução integral ou substancial do objeto a terceiros. Essa prática, repudiada pelo Tribunal de Contas da União, distorce a finalidade do processo licitatório e compromete a segurança da contratação.

d) Responsabilidade técnica e integridade dos serviços: Os serviços de engenharia e arquitetura possuem caráter intelectual e técnico que exige a atuação direta dos profissionais habilitados da contratada. A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) são emitidos em nome da contratada e de seus responsáveis técnicos, que respondem civil, administrativa e criminalmente pela qualidade e conformidade dos serviços. A subcontratação fragmentaria essa cadeia de responsabilidade, dificultando a fiscalização, a identificação de falhas e a aplicação de penalidades.

e) Controle de qualidade e padronização: Cada empresa possui métodos, padrões e procedimentos próprios. A subcontratação introduziria diferentes níveis de qualidade, metodologias de trabalho e culturas organizacionais, comprometendo a padronização das entregas e a uniformidade técnica exigida para os projetos e pareceres da SETAS. A fiscalização se torna mais frágil quando há múltiplos executores sem vínculo direto com a Administração.

f) Precedente jurisprudencial e doutrinário: O TCU, em diversos julgados, recomenda que a subcontratação seja vedada ou rigorosamente limitada em contratos de serviços técnicos especializados, especialmente quando o objeto exige comprovação de capacidade técnica operacional e profissional, sob pena de desvirtuamento do certame licitatório. A doutrina majoritária também alerta que a subcontratação integral ou preponderante do objeto descaracteriza a responsabilidade da contratada e viola os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes.

Diante do exposto, com fundamento no art. 122 da Lei nº 14.133/2021 e nos princípios da segurança jurídica, eficiência e interesse público, opta-se por não admitir a subcontratação do objeto contratual, devendo a contratada executar diretamente os serviços com seus próprios recursos técnicos, materiais e profissionais.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. A Secretaria do Trabalho e Assistência Social deverá solicitar através de ofício ao setor de Engenharia da

Prefeitura Municipal de Chorozinho que avaliará junto à contratada, o orçamento, cronograma e demais peças necessárias para determinar o valor da intervenção necessária ou do serviço de acompanhamento requisitado, ou as demais rotinas previstas nos serviços deste Projeto Básico;

6.1.2. Em caso de Elaboração de Projeto, o setor de engenharia juntamente com a contratada deverá fazer visita técnica ao equipamento ou sede da Secretaria para elaborar orçamento e apresentar as seguintes peças:

- Projeto do equipamento com a área da intervenção; - Planilha orçamentária;
- Cronograma Físico-Financeiro;
- Memória de cálculo dos quantitativos;
- Relatório fotográfico da área de intervenção;
- Anotação de responsabilidade técnica do responsável pelo orçamento; - Anotação de responsabilidade técnica do responsável pela fiscalização;

6.1.3. A empresa contratada deverá apresentar sua planilha de preço e demais peças com os preços unitários de acordo com a solicitação juntamente com a anotação de responsável técnico pelos serviços.

6.1.4. Apresentar descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho encontram-se detalhados.

6.1.5. Cronograma de realização dos serviços serão detalhados pelo Setor de Engenharia juntamente com a Secretaria Dematante.

Local e horário da prestação dos serviços

6.2. Os serviços serão prestados no Município de Chorozinho/CE.

6.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: 08h00min às 12h00min e 13h00min às 16h00min. de segunda a sexta feira exceto feriados.

Materiais a serem disponibilizados

6.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos e softwares necessários para a fiel execução do objeto.

Das obrigações contratuais

6.5. São obrigações do Contratante:

6.5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.5.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;

6.5.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

6.5.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.5.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.5.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.5.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no futuro Contrato e no Projeto Básico;

6.5.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no futuro contrato;

6.5.9. Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.5.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.5.11. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.5.12. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (tinta) dias.

6.5.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

6.5.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

6.5.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

6.5.17. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "*as built*", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas para verificação.

6.5.18. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas aplicáveis, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

6.5.19. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.5.20. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

6.6. Das obrigações do contratado:

6.6.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.6.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

6.6.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.6.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.6.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os meios necessários, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

6.6.1.5. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

6.6.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Aviso de Contratação Direta, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.6.1.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

6.6.1.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.6.2. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

6.6.3. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

6.6.4. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

6.6.5. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

6.6.6. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.6.7. Promover a guarda, manutenção e vigilância de produtos, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

6.6.8. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.6.9. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

6.6.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.6.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

6.6.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

6.6.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

6.6.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.6.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.6.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

6.6.17. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

6.6.18. Apresentar os empregados devidamente identificados.

6.6.19. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

6.6.20. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

6.6.21. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

6.6.22. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

6.6.23. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

6.6.24. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade.

6.6.25. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e

autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

6.6.26. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles que apresentarem vícios.

6.7. Das obrigações pertinentes à LGPD

6.7.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

6.7.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

6.7.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

6.7.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

6.7.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

6.7.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

6.7.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

6.7.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

6.7.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

6.7.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

6.7.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

6.7.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

6.7.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

7.6. A Contratada designará formalmente os prepostos (Engenheiros) da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução contratual.

7.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

7.9. O contrato, ou instrumento equivalente oriundo desta contratação, terá como responsáveis:

7.9.1. **FISCAL ADMINISTRATIVO;**

7.9.2. **FISCAL TÉCNICO;**

7.9.3. **GESTOR DO CONTRATO**

Fiscalização Técnica

7.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

7.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

7.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

7.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

8.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

8.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.1.1.4. quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;

8.1.1.5. quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE.

Do recebimento

8.2. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Projeto Básico, o Contratado apresentará

Relatório dos serviços executados no período.

8.2.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no estiverem executados em sua totalidade.

8.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

8.3.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.3.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.3.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

8.3.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.3.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.3.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.3.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar a última Nota Fiscal de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.3.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última Nota Fiscal de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.3.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no ETP, TR e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

8.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.5.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.5.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.5.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.10. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.13. A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Aviso de Contratação Direta;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.14. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

8.18. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de pagamento

8.19. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.21.1.1. Serão descontados na fonte o valor relativo ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, conforme alíquota prevista no código Tributário Municipal e ao Imposto de Renda, e retido o INSS na alíquota de 11% (onze por cento) sobre o valor da mão-de-obra utilizada. A administração, segundo critério de conveniência e oportunidade, ao invés de proceder à retenção na fonte das obrigações previdenciárias devidas por parte da contratada, poderá determinar que a própria contratada proceda ao pagamento desses valores, hipótese na qual a contratada deverá apresentar os comprovantes de recolhimento juntamente com os processos de faturamento.

8.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.2. O critério de aceitabilidade de preços será o VALOR GLOBAL estimado para a contratação contendo apenas UM ITEM NO SISTEMA DE LANCES para composição do objeto.

9.2.1. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico:

9.2.1.1. Proposta de Preços contendo todos os dados identificadores e pertinentes ao Objeto da licitação.

9.2.2. Para apresentação das Propostas de Preços as empresas deverão respeitar as quantidades apresentadas no Projeto Básico sob pena de desclassificação.

9.2.3. No preço global apresentado na proposta, deverá estar incluso todo o custo direto e indireto requeridos para a execução dos serviços.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.3.1. A **habilitação jurídica** visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

9.3.1.1. Cópia de documento oficial com foto e do Cadastro de Pessoa Física - CPF do titular, no caso de firma individual ou do (s) sócio (s), quando se tratar de sociedade;

9.3.1.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3.1.3. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.3.1.4. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.1.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.3.1.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.3.1.7. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

9.3.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.3.2. As **habilitações fiscal, social e trabalhista** serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

9.3.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.3.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.2.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.3.2.4. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.3.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.2.6. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.3.3. A documentação relativa à **qualificação técnico-profissional e técnico-operacional** será restrita a:

9.3.3.1. Declaração, de que recebeu todos os documentos necessários para participar da licitação e de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

9.3.3.1. **Capacidade técnica operacional ou empresarial:**

9.3.3.1.1. Prova de Registro da pessoa jurídica no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, respectivamente dentro do prazo de validade, em que conste responsável (eis) técnico (s) com aptidão para desempenho de atividade pertinente ao objeto da licitação.

9.3.3.1.1.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência de registro perante a entidade profissional competente no Brasil e no Estado do Ceará, no momento da assinatura do contrato.

9.3.3.1.1.2. A pessoa jurídica sediada em outra unidade da federação deverá apresentar registro junto ao Conselho de seu estado.

9.3.3.1.2. Indicação do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 67, da Lei Nº 14.133/2021, apresentando, no mínimo, o seguinte:

EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA:

01 Engenheiro Civil

01 Arquiteto

Todos com experiência na elaboração de Projetos de Engenharia e/ou Arquitetura para obras e/ou serviços públicos e fiscalização.

9.3.3.1.3. Apresentar pelo menos 01 (um) ATESTADO OU CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA, que comprove(m) ter a licitante capacidade operacional na execução dos serviços pretendidos de elaboração de projetos, fiscalização e demais serviços contidos no Projeto Básico, acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico ou anotação/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT), emitidas pelo CREA/CAU - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia/Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil.

9.3.3.1.4. No caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

9.3.3.1.4.1. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

9.3.3.1.4.2. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

9.3.3.1.5. Na hipótese do item 9.3.3.1.4. deste Projeto Básico para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

9.3.3.2. Capacidade técnica profissional:

9.3.3.2.1. Apresentar profissional Responsável Técnico de nível superior na área de engenharia civil ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, um Profissional na área de Arquitetura e Urbanismo ou outro devidamente reconhecido no conselho profissional competente, detentores de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, com comprovação de Acervo Técnico ou Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) emitidas pelo CREA/CAU - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia/Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil da respectiva modalidade, conforme o caso, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado os serviços pretendidos.

9.3.3.2.1.1. A comprovação do vínculo dos profissionais solicitados neste Aviso de Contratação Direta será feita da seguinte forma:

- a) Para sócio, mediante a apresentação do contrato social e aditivos.
- b) Para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada junto ao órgão competente.
- c) Se o responsável técnico não for sócio e/ou diretor da empresa, a comprovação se dará mediante a apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - devidamente assinada ou Contrato de Prestação de Serviço em vigor celebrado de acordo com a legislação civil.
- d) Declaração de compromisso de vinculação futura firmada engenheiro ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor do acervo técnico, informando que o mesmo assumirá a responsabilidade técnica dos serviços licitados, caso a licitante se sagre vencedora do certame.

9.3.3.2.1.2. Com base no artigo 64, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a Prefeitura de Chorozinho se reserva o direito de

consultar o CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais), para comprovar o vínculo empregatício do(s) responsável (is) técnico(s) detentor (es) dos atestados com o licitante.

9.3.3.2.1.3. Os profissionais responsáveis técnicos apresentado deverão obrigatoriamente constar na certidão de registro de pessoa jurídica junto ao CREA, e participar permanentemente dos serviços objeto desta licitação, salvo na hipótese da alínea “d” do subitem 9.3.3.2.1.1. deste Aviso de Contratação Direta, permitida em todos os casos a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

9.3.4. Para a **habilitação econômico-financeira** o licitante deverá apresentação da seguinte documentação:

9.3.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.3.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação que necessitar(em) de assinatura e/ou o(s) que não for(em) original(is), deverá(ão) ser autenticado(s) ou assinados de forma digital de acordo com a Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, **sob pena de inabilitação**.

9.3.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.3.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.3.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.3.9. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.3.10. Os documentos exigidos para habilitação ao licitante vencedor serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (DUAS) HORAS, PODENDO ESSE PRAZO SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO mediante solicitação formal no chat da licitação**, contado da solicitação do Agente de Contratação, **sob pena de inabilitação**.

9.4. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.4.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

9.4.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.5. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.6. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Aviso de Contratação Direta, observado os prazos previstos neste Aviso de Contratação Direta.

9.7. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta

atenda ao Aviso de Contratação Direta, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.8. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 98.625,96 (noventa e oito mil, seiscientos e vinte e cinco reais e noventa e seis centavos)**, conforme custos unitários apostos no Projeto Básico.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na(s) dotação(ões) indicadas:

0901.08.122.0062.2.047 - Gerenciamento da Secretaria de Trabalho e Assistência Social (OCA-NE)
33903905 - Serviços Técnicos Profissionais

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Chorozinho/CE, 30 de julho de 2026.

Antônio Maicon da Silva Albano
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO
DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 2026.08.03.084-DL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.07.01.002

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O(A)
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
E

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com sede no(a) --, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o --, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) ANTÔNIO MAICON DA SILVA ALBANO, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CPF/CNPJ, sediado(a) no(a), doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), inscrito no CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 2026.07.01.002 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica de Licitação nº 2026.08.03.084-DL, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS, MONITORAMENTO DOS SISTEMAS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DE INTERESSE DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO/CE., conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS, MONITORAMENTO DOS SISTEMAS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA.	12.0	Mês		
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS, MONITORAMENTO DOS SISTEMAS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA.					

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....), conforme abaixo especificado:

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Fundo Municipal de Assistência Social, na classificação abaixo: 0901.08.122.0062.2.047 - Gerenciamento da Secretaria de Trabalho e Assistência Social (OCA-NE), no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903905 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, R\$ 98.625,96 (noventa e oito mil, seiscentos e vinte e cinco reais e noventa e seis centavos);

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 2026.08.03.084-DL.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1.. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação

conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de dispensa eletrônica nº 2026.08.03.084-DL.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº 2026.08.03.084-DL.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstas no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens/produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021..

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sitio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Chorozinho para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

CHOROZINHO/CE, de de 20.....

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ/MF Nº 23.555.279/0001-75
ANTÔNIO MAICON DA SILVA ALBANO
Responsável legal da CONTRATANTE

CONTRATADO
CPF/CNPJ Nº XXXXXXXXXX
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.